



Parecer Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2026

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre alteração a redação do Art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, que autoriza a doação de área com encargos à empresa Cerâmica Carmelo Fior Ltda, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Executivo Municipal, com o presente Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, dar nova redação ao inciso V, do art. 3º, da Lei nº 182, de 08 de maio de 2012, que 1.579, de 13 de dezembro de 1989, que desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda, para viabilização de instalação de subestação de energia.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende (*Mensagem nº 002/2026*) que *"a empresa donatária manifestou a impossibilidade de cumprimento do encargo técnico original. Em substituição, o Poder Executivo propõe novas obrigações de fazer de interesse da coletividade (doação de bombas d'água, reforma de rotatória e de unidade de saúde), mantendo a cláusula de reversão do imóvel em caso de descumprimento.*

O projeto buscou, ao invés de optar pelo caminho da reversão do imóvel, em virtude do encargo anteriormente imposto para a empresa, uma solução consensual que gera benefícios concretos e céleres para a população.

O projeto encontra respaldo no inciso I, do art. 30, art. 37 e inciso XXXVI, do art. 5º, todos da C.F c/c inciso III, do art. 18 e arts. 116 e 117, todos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de fevereiro de 2026

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=N3J0-CA1D-H6X9-Y3K2>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N3J0-CA1D-H6X9-Y3K2